



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha - Avante

L I D O
Em, 04/02/20
Lima
Secretaria Legislativa

MOÇÃO Nº 296 / 2020
(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

Manifesta repúdio à proposta da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que altera a Resolução Aneel 482/2012, na forma sugerida por essa Agência Reguladora no dia 15 de outubro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fundamento no art. 144, §3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, manifesto repúdio à proposta da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que altera a Resolução Aneel 482/2012, na forma sugerida por essa Agência Reguladora no dia 15 de outubro de 2019.



JUSTIFICAÇÃO

A Resolução no 482, de 17 de abril de 2012, aperfeiçoada, posteriormente, pela Resolução Normativa no 687, de 24 de novembro de 2015, constitui um marco regulamentar pioneiro e fundamental para o desenvolvimento do setor de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, indutora de uma principiante e benfazeja indústria setorializada que é geradora de empregos e desenvolvimento, liberdade de iniciativa para o particular e, mesmo, parcial independência no fornecimento de energia elétrica, sempre faltante em lugares remotos e mesmo em toda parte, até em qualidade, face ao consumo histórico crescente no País, não supriável plenamente por geradores concentrados e distribuidores, ao menos sem custos elevados e sem prejuízos significativos ao meio ambiente.

A crescente mão-de-obra direta empregada na geração fotovoltaica, já atualmente com cerca de mais de 100.000 trabalhadores, gerando uma média de 100 empregos por dia, e cujos empregos surgiram em face do modelo atualmente vigente, cujo marco regulatório propiciou o início de um crescimento consistente, porém bastante modesto até agora (no comparativo à geração tradicional de energia no país) e a organização e a consolidação de uma cadeia produtiva importante que, no futuro, poderá mesmo agregar valor na pauta da exportação de bens e serviços, ao menos com importantes parceiros comerciais menos desenvolvidos.

Assessoria Legislativa do Gabinete do Deputado Reginaldo Sardinha

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 296 / 2020
Folha Nº 01 B



A geração distribuída traz diversos benefícios ao País, estrategicamente reduzindo perdas e postergando investimentos em transmissão e distribuição, trazendo alívio da demanda elétrica em horário diurno e, portanto, reduzindo custos aos consumidores; que nos insere na tendência mundial de estabelecimento de fontes renováveis e descentralizadas, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento sustentável.

A micro e minigeração de energia não avança sobre rios e florestas, não polui o ar, não necessita de grandes projetos hidroelétricos ou de mineração de carvão, e evita a emissão de gases de efeito estufa, com isso contribuindo para o País cumprir com metas internacionalmente assumidas no Acordo de Paris.

Audiência Pública da ANEEL nº 1/2019 ouviu a grande maioria dos agentes ativos do mercado de geração distribuída do Brasil, resultando em 272 contribuições e 106 exposições nas sessões presenciais, visando à alteração da Resolução 482/2012, quando foram propostos cenários possíveis para a alteração da Resolução, sugerindo que a mudança iria preservar mecanismos de incentivo à nascente geração distribuída no país. A proposta apresentada pela ANEEL, no último dia 15/10/2019, surpreendeu negativamente os agentes, além de oferecer exíguo prazo para novas colaborações, deu indicação que a oitiva de público que faz é mero cumprimento de formalidade, pois a proposta apresentada ignorou apelos, argumentos e sugestões do público qualificado que aderiu às sessões de oitiva. O princípio da segurança jurídica, solidificado no estatuto jurídico pátrio, indica que a adoção da proposta significará, àqueles que se guiaram pelas regras da Resolução 482 original, custos adicionais e perdas não previstas, afetando à posteriori patrimônio e renda do gerador, com regras inexistentes ao tempo da sua decisão de investir e instalar o parque gerador próprio;

A transparência deve ser efetiva e guiar todo o agente e órgão público; e, finalmente. A geração distribuída é destaque de crescimento no momento em que o PIB ainda demonstra debilidade, seus agentes prestam um serviço relevante de expansão do parque gerador brasileiro, no momento da assinatura deste documento temos uma capacidade instalada de 1.673 MW, através de 180.763 unidades consumidoras, portanto, alterações de normas que podem comprometer o seu crescimento sustentável deverão ser evitadas,

Diante do exposto e da importância em destacar os efeitos negativos da medida, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Moção.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 296 / 2020
Folha Nº 02 B

Assunto: Distribuição da **Moção nº 296/20**.

Autoria: Deputado (a) **Reginaldo Sardinha (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA** (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 296/2020
Folha Nº 03 B